



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

LEI Nº 979/88.....

Autoriza o Poder Executivo a contra
tar Empréstimo com a CAIXA ECONOMI-
CA FEDERAL - CEF, e oferecer garan-
tias e dá outras providências.

JAIME VERISSIMO DE CAMPOS, Prefeito Municipal de Vár-
zea Grande, Estado de Mato Grosso,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanci-
o a seguinte Lei,

Artº. 1º- Fica o Poder Executivo autorizado a contra
tar empréstimos com a CAIXA ECONOMICA FEDERAL até o valor de - - - -
1 000 000 (OTN' s) Obrigações do Tesouro Nacional, destinados a exe-
cução de empreendimentos integrantes do Programa de Apoio ao Desen-
volvimento Urbano - PRODURB, conduzido pela CEF.

Artº- 2º- Para a garantia do principal e acessórios
dos empréstimos contráídos, pelo Município para a execução das Obras,
serviços e equipamentos, observada a finalidade indicada no Art.1º,
fica o Poder Executivo autorizado a utilizar parcelas de quotas do
Fundo de Participação dos Municípios e ou do Imposto Sobre Circula-
ção de Mercadorias- ICM e do Produto de Arrecadação de outros Impos-
tos, na forma da Legislação em vigor e, na hipótese de sua extinção,
os fundos ou impostos que venham a substituí-los, bem como, na sua
insuficiência, parte dos depósitos bancários, conferindo a CAIXA ECO-
NOMICA FEDERAL - CEF - os poderes bastantes para que as garantias
possam ser prontamente exequíveis no caso de inadimplemento.

PARAGRAFO ÚNICO- Os poderes previstos neste artigo só
poderão ser exercidos pela CAIXA ECONOMICA FEDERAL-CEF- na hipótese
de o Município não ter efetuado, no vencimento, o pagamento das Obri-
gações assumidas nos Contratos de Empréstimos celebrados com a CAIXA
ECONOMICA FEDERAL- CEF-.



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

Artº 3º- O Poder Executivo consignará nos orçamentos anual e plurianual do Município, durante os prazos que vierem a ser estabelecidos para os empréstimos por ele contraídos, dotações suficientes a amortização do principal e acessórios resultantes do cumprimento desta lei.

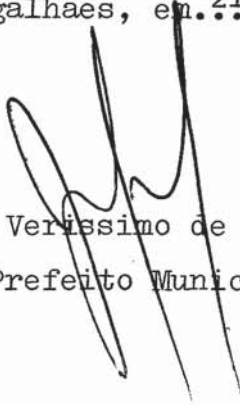
Artº 4º- O Poder Executivo baixará os atos próprios para o regulamento da presente lei.

Artº 5º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artº. 6º- Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal Couto Magalhães, em 21 de dezembro de

1 988
.....


Jaime Verissimo de Campos
Prefeito Municipal